



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se ao art. 42 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 o seguinte §3º:

Art. 42.....

.....

§ 3º A filiação partidária realizada sem o consentimento formal e expresso do eleitor é nula de pleno direito.”

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de nulidade absoluta de filiação partidária realizada sem consentimento expresso e formal do eleitor visa dar segurança jurídica aos cidadãos e garantir a livre associação, isenta de fraude e de coação.

Propomos resguardar o direito constitucional à livre filiação e associação e assegurar os direitos adquiridos de pré-candidatos ou filiados em geral à manutenção de suas escolhas partidárias.

Mais do que isso, em tempos recentes, vieram à tona diversos episódios de filiação de figuras públicas à legenda partidárias diversas de suas orientações ideológicas, praticadas por anônimos e ferindo os direitos fundamentais dos filiados.



Desse modo, para evitar o rompimento de vínculos partidários sem a manifestação do cidadão interessado, é justificada a inserção do dispositivo ora proposto.

Senador Rogério Carvalho (PT - SE) Líder do PT



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9139374613>